

VOTO

O Senhor Ministro Gilmar Mendes: Acompanho o eminente Relator para dar provimento ao recurso extraordinário e cassar o acórdão recorrido na parte em que reconheceu como inconstitucional o art. 4º da Lei 13.654 /2018, a fim de que o Tribunal de origem recalcule a dosimetria da pena imposta.

Com relação ao alegado vício no processo legislativo, verifica-se o seu saneamento, visto que, conforme informado pelo Senado Federal, o projeto foi encaminhado à Câmara, onde foi aprovado com alterações e, após o retorno ao Senado, foi votado pelo Plenário da Casa. Assim, “o projeto do Senado alterado pela Câmara retorna ao Senado como um substitutivo – ou seja, pode-se dizer que, por analogia, funciona parcialmente como se fosse um novo projeto (que pode ser aprovado ou rejeitado, hipótese última em que se retorna ao texto original)” (eDoc 42, p. 16).

Quanto à tese proposta, acompanho com ressalvas . Destaco que o controle constitucional das normas regimentais pode ocorrer quando houver violação direta ao texto constitucional, considerando-se como parâmetro de controle toda a Constituição, e não somente as normas pertinentes ao processo legislativo.

É como voto.